



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 085/2024-CGJ

Belém, 17 de julho de 2024

Aos
Registradores de Imóveis do Estado do Pará

C/C
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará (ANOREG/PA)

Assunto: Relato de Dificuldades em Relação à Requalificação de Matrículas (Provimento 06/2023-CGJ)

Senhores Registradores,

Por meio do Ofício 040/2023-GJ, o juiz de Direito da Vara Agrária de Marabá, Amarildo Mazutti, participou esta Corregedoria de Justiça sobre a dificuldade de serem realizados desbloqueios e requalificações de matrículas, conforme disposto no Provimento 06/2023-CGJ, em caso de pendência de georreferenciamento.

Segundo o magistrado, o SIGEF não realiza o georreferenciamento de imóveis cujas matrículas se encontram canceladas ou bloqueadas e a solução encontrada para dar andamento nesses procedimentos foi desbloquear a matrícula provisoriamente para que a diligência pudesse ser adotada.

Após tramitação do procedimento nesta Corregedoria de Justiça, que foi autuado sob o nº 0003493-89.2023.2.00.0814, a Superintendência Regional do INCRA no Sudeste do Pará, localizada em Marabá, sugeriu a adoção de procedimento de *“certificar o imóvel com a Situação "Titulado não Registrado" uma vez que naquele momento o imóvel não possui registro válido mas possui um título de domínio válido. E desta forma seria possível iniciar o processo com dois documentos importantes o título de domínio válido e o georreferenciamento no Sigef”*.

Submetido o tema ao conhecimento do Grupo de Governança Fundiária, colegiado que reúne diversos entes governamentais, órgãos de gestão fundiária, registradores de imóveis dentre outros, para debate sobre soluções para regularização fundiária no Estado do Pará, os representantes da ANOREG/PA presentes às reuniões de 22.04.2024 e 27.05.2024 relataram dificuldades significativas na comunicação com o INCRA para a requalificação

Corregedoria-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Anexo 1 – Bairro:
Souza – Belém – Pará – CEP.: 66613-710 – TEL.: 3205-3557
E-mail: corregedoria.geral@tjpa.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de matrículas, além da adoção de diferentes posicionamentos pelo instituto, dependendo da superintendência.

Em razão desses relatos, após pedido de auxílio, foi realizada reunião no dia 15.07.2024, com o juiz Corregedor Lucio Barreto Guerreiro, com a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Liz Rezende de Andrade, as representantes da ANOREG/PA Moema Locatelli Belluzzo e Dolores Fonseca Neta, além de representantes do INCRA, para abordar e tentar resolver essas questões.

Por esta razão, requeiro aos Registradores de Imóveis deste Estado que encaminhem, no prazo de cinco dias, informações específicas sobre as dificuldades encontradas em relação à requalificação de matrículas. Em especial, que detalhem as dificuldades de interlocução com as Superintendências do INCRA.

Solicitamos também o encaminhamento de documentos comprobatórios das dificuldades enfrentadas, se houver.

As informações fornecidas serão fundamentais para que possamos avaliar e, se necessário, intervir para melhorar a comunicação e a eficácia dos processos de requalificação de matrículas.

Atenciosamente,

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

Anexos:

1. Ofício 040/2024, da Vara Agrária de Marabá
2. Despacho proferido no processo nº 54000.127675/2023-29 pela Superintendência do INCRA no sudeste do Pará

Corregedoria-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Anexo 1 – Bairro:
Souza – Belém – Pará – CEP.: 66613-710 – TEL.: 3205-3557
E-mail: corregedoria.geral@tjpa.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
VARA AGRÁRIA – 3ª REGIÃO

Ofício nº. 40/2023-GJ

Marabá, 13 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém-Pará

Assunto: Consulta sobre adoção de procedimentos no desbloqueio de matrículas em casos de pendência de Georreferenciamento certificado pelo SIGEF/INCRA

Senhor Desembargador,

Este juízo é responsável pelos Registros Públicos da Comarca de Marabá e, nos pedidos de desbloqueio de matrículas exige-se o georreferenciamento certificado pelo SIGEF/INCRA, nos termos do art. 3º, VI, do Provimento nº 06/2023-CGJ, no entanto, nos casos de matrículas canceladas/bloqueadas, o SIGEF não certifica o georreferenciamento se a matrícula estiver bloqueada e, assim, impede que seja realizado o desbloqueio da matrícula e a regularização da área.

Em alguns pedidos de desbloqueio, para resolver a situação, adotamos o procedimento de desbloqueio com a condicionante de apresentação do georreferenciamento certificado pelo SIGEF, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de novo bloqueio da matrícula.

A dúvida que se impõe é a seguinte: tal procedimento que vem sendo adotado por este Juízo poderá ser mantido desta forma? Em caso positivo, sugere-se a adoção de restrições durante o período de 90 (noventa) dias, como, por exemplo, vedar averbações do imóvel como garantia ou transferência de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
VARA AGRÁRIA – 3ª REGIÃO

propriedade? Neste caso, após o cumprimento da condicionante, deverá haver nova averbação na matrícula do imóvel, agora livre e regularizada?

Sugestão: Firmado o entendimento a ser adotado nesta consulta, seria importante o acréscimo de tais providências no Provimento nº 06/2023-CGJ, a fim de dar segurança jurídica às partes e aos magistrados.

Pelo exposto, como a questão é de alta indagação e envolve um número considerável de expedientes aguardando uma solução, necessito dos sábios suplementos e orientação de Vossa Excelência para dirimir a questão como posta anteriormente.

Respeitosamente,

AMARILDO JOSÉ MAZUTTI

Juiz de Direito da Vara Agrária de Marabá e do Juizado Especial Criminal Ambiental



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIADivisão de Governança Fundiária
Serviço de Cartografia - SR(PA/SE)F2

Processo nº 54000.127675/2023-29

Interessado: COMARCA DE MARABÁ - VARA AGRÁRIA

DESPACHOA Divisão de Governança Fundiária.
Senhor Chefe,

Em atenção ao Despacho SR(PA/SE)F 18645934 e a Consulta administrativa (18620158).

Segue informações para subsidiar resposta a consulta feita.

O Sigef foi implementado para a recepção do georreferenciamento de imóvel rural objeto do título de domínio, bem como aquele passível de titulação, conforme detalhado no Capítulo 2.2 IMÓVEL RURAL, do Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (MTGIR, 2ªed), disponível na página do Sigef (https://sigef.incra.gov.br/static/documentos/manual_geo_imoveis.pdf).

Em relação a certificação de imóvel rural, creio que está consolidado e é de conhecimento, que o status de certificado se refere apenas aos imóveis rurais com título de domínio válido, cujo georreferenciamento foi submetido no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), por responsável técnico credenciado e não foi identificado sobreposição com outro imóvel constante na base georreferenciada.

Cabe esclarecer que o requerimento de certificação é processado de forma totalmente automática no Sigef. E para a emissão da certificação, o Sigef não foi implementado com consulta prévia ao registro de imóveis. Desta forma o Sigef não impede a certificação de matrícula bloqueada, cancelada ou mesmo falsa. Porém é de responsabilidade do credenciado que submete a parcela no Sigef a autenticidade e veracidade das informações transmitidas.

O Sigef foi implementado para receber o georreferenciamento de imóveis com a situação, imóveis sem título de domínio, imóveis com título de domínio e imóveis registrados, sendo que apenas para os que possuem título de domínio ou são registrados é dado o status certificado.

O entendimento pacificado e consolidado quanto a certificação de matrícula cancelada é de que não cabe certificação para imóvel com matrícula nesta situação, afim de manter a confiabilidade e integridade das informações da base de dados do Sigef.

Para matrícula bloqueada entendemos que ainda cabe certificação para o imóvel uma vez que a matrícula está válida junto ao registro de imóveis e o bloqueio pode ser por motivos diversos.

Como sugestão para o processo de requalificação de matrículas, os casos em que o a matrícula cancelada está em processo de requalificação, considerando que a apresentação do título de domínio válido ao juízo é peça essencial para o início do processo de requalificação entendemos que o credenciado tem opção de certificar o imóvel com a Situação "Titulado não Registrado" uma vez que naquele momento o imóvel não possui registro válido mas possui um título de domínio válido. E desta forma seria possível iniciar o processo com dois documentos importantes o título de domínio válido e o georreferenciamento no Sigef.

Após a conclusão favorável do processo de requalificação da matrícula, a certificação com a situação "Titulada não registrada", seria encaminhada ao registro de imóveis competente podendo este atualizar a situação para "Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado" ou seja Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro.

E vislumbrando uma maior integração com o Tribunal de Justiça, sugiro que nos processos de requalificação que tenham parecer desfavorável, devido a falta de título de domínio válido ou outro motivo que invalide a



certificação feita no Sigef, o tribunal poderia encaminhar uma comunicação a essa Superintendência para procedermos o cancelamento da certificação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Toshiaki Sawada, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 07/12/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18683274** e o código CRC **760816DE**.

